

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA
E VALE DO TEJO E A DIOCESE DE SANTARÉM**

Considerando que:

A preservação da herança cultural, enquanto exercício de cidadania, constitui um veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é atribuição da Direcção Regional de Cultura a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A Diocese de Santarém prossegue e desenvolve atribuições de relevante responsabilidade no âmbito do património cultural, nomeadamente pelo que se refere ao uso e à administração de património classificado propriedade do Estado, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 22.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da

República n.º 74/2004, de 30 de Setembro, e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de Novembro;

Considerando ainda as vantagens que resultam da estreita cooperação entre a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Diocese de Santarém, tendo em vista a conservação, valorização, divulgação e fruição pública do património cultural, nomeadamente de propriedade da mesma Diocese ou sob sua administração e responsabilidade gestonária, ou afecto à Direcção Regional de Cultura através da Portaria n.º 829/2009, de 17 de Agosto;

Considerando também que se integra na actividade do magistério da Igreja Católica a promoção da dignidade da pessoa humana através da cultura e dos bens culturais, constituindo-se esse desiderato um fim religioso próprio da missão da Igreja;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

E

A **DIOCESE DE SANTARÉM**, pessoa colectiva n.º 500918236, com sede no Edifício do Seminário, 2000-135 Santarém, neste acto representada por Sua Excelência Reverendíssima, Dom Manuel Pelino Domingues, Bispo de Santarém, doravante também designada por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes Outorgantes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Diocese de Santarém acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Área de intervenção)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no desenvolvimento e na implementação de projectos, acções e actividades que promovam, a curto, médio e longo prazo, a recuperação, a valorização, a divulgação e a fruição pública do património cultural que se encontra sob directa administração, gestão e responsabilidade das Entidades signatárias.



CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Diagnóstico e avaliação da situação dos monumentos, com elaboração de cartas-de-risco para o Património Arquitectónico da Diocese de Santarém legalmente protegido;
- b) Acompanhamento técnico da elaboração de projectos de intervenção em imóveis classificados, em vias de classificação, ou de interesse patrimonial, de propriedade ou administrados pela Diocese de Santarém;
- c) Desenvolvimento de projectos no âmbito do *Programa de Acção «Liberdade para Requalificar»*, liderado pelo Município de Santarém, a que se reporta o Protocolo de Parceria firmado por diversas Entidades em 29 de Julho de 2010;
- d) Implementação em Santarém do projecto ROTA DAS CATEDRAIS, lançado pelo Ministério da Cultura e pela Conferência Episcopal Portuguesa através de Protocolo de Cooperação assinado em 30 de Junho de 2009;
- e) Promoção conjunta de iniciativas de divulgação e de estudo do património cultural da Diocese de Santarém;
- f) Planeamento e desenvolvimento de acções de identificação, registo e documentação de relevantes manifestações culturais imateriais, no quadro do Inventário Nacional do Património Imaterial.

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

- 1 - Ao Primeiro Outorgante compete, na medida que o possibilitem os seus recursos, colaborar com a Comissão Diocesana para os Bens Culturais, serviço vocacionado da Diocese de Santarém para a área do património cultural, na implementação do consignado nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula terceira;
- 2 - Para concretização do descrito na alínea c) da referida cláusula, a Direcção Regional de Cultura atribuirá à Diocese de Santarém um apoio financeiro no montante de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), no âmbito do Projecto «Recuperação de Património

Classificado em Risco na Região de Lisboa e Vale do Tejo», inscrito no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central para 2010.

3 – Nos termos legais em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, sobre o valor referido no número anterior a Direcção Regional de Cultura fará retenção de 10%.

4 – O apoio financeiro a que se referem os números 3 e 4 da presente cláusula será concretizado através de transferência corrente para a Diocese de Santarém de até 60 dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

5 – Para o desenvolvimento do projecto ROTA DAS CATEDRAIS, a que se refere a alínea d) da mesma cláusula, o Primeiro Outorgante compromete-se a acompanhar o esforço financeiro que vier a ser realizado pela Diocese de Santarém, nos termos que se definirem entre as Partes e com o concurso de outras Entidades através de Protocolo específico, o qual, entre outros elementos, deve obrigatoriamente consignar a repartição dos encargos financeiros com as contrapartidas nacionais a afectar ao co-financiamento comunitário dos projectos.

6 – À Direcção Regional de Cultura competirá igualmente garantir, no âmbito das suas atribuições, a necessária articulação com outros institutos centrais do Ministério da Cultura, nomeadamente o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., e o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P..

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Diocese de Santarém)

1 – À Diocese de Santarém cabe a iniciativa de solicitar, através da Comissão Diocesana para os Bens Culturais da Igreja e sempre que necessário, a colaboração da Direcção Regional de Cultura no quadro do definido nas alíneas a), b), e f) da cláusula terceira.

2 – A Diocese de Santarém associa-se ao esforço financeiro realizado pela Direcção Regional de Cultura, tendo em vista a concretização do objectivo definido na alínea c) da cláusula terceira, com o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

3 – Para o desenvolvimento do projecto ROTA DAS CATEDRAIS, a que se refere a alínea d) da cláusula terceira, o Segundo Outorgante compromete-se a acompanhar o esforço financeiro que vier a ser realizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos que se definirem entre as Partes e com o concurso de outras Entidades através de Protocolo específico, o qual, entre outros elementos, deve obrigatoriamente consignar a repartição dos encargos financeiros com as contrapartidas nacionais a afectar ao co-financiamento comunitário dos projectos.

4 – Ao Segundo Outorgante compete a responsabilidade de implementar, com o apoio da Direcção Regional de Cultura, as acções de divulgação e de estudo do património cultural diocesano a que se refere a alínea e) da cláusula terceira;

+ 11/10/2010

5 – Constitui obrigação do Segundo Outorgante demonstrar, através de competentes relatórios anuais, a entregar ao Primeiro Outorgante nos 30 dias sucessivos, a boa execução do presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA **(Prazo)**

1 – O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 – Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexa com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e, da parte da Diocese de Santarém, o Presidente da Comissão Diocesana para os Bens Culturais da Igreja, ou quem o Bispo Diocesano indicar para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA **(Rescisão)**

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA NONA **(Lei aplicável e interpretação)**

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.



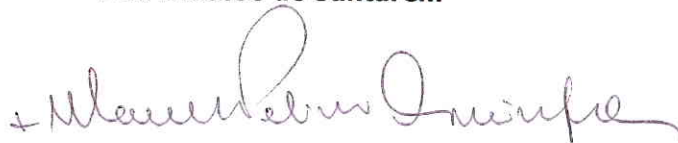
Feito e assinado em Santarém, aos três dias do mês de Setembro de dois mil e dez, em dois exemplares, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(João Soalheiro, *Director Regional*)

Pela Diocese de Santarém



(D. Manuel Pelino Domingues, *Bispo de Santarém*)



ADENDA

Considerando que:

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Diocese de Santarém celebraram, em 3 de Setembro de 2010, um Protocolo de Colaboração cujo âmbito material incide no desenvolvimento e na implementação de projectos, acções e actividades que promovam, a curto, médio e longo prazo, a recuperação, a valorização, a divulgação e a fruição pública do património cultural que se encontra sob directa administração, gestão e responsabilidade das Entidades signatárias;

Se torna necessário reforçar a componente financeira para a realização dos propósitos que se acham expressos no citado Protocolo de Colaboração, nomeadamente os considerados nas alíneas c) e d) da Cláusula Terceira, referentes ao desenvolvimento de projectos e operações no âmbito do *Programa de Acção «Liberdade para Requalificar»*, liderado pelo Município de Santarém, bem como à implementação do projecto «Rota das Catedrais»;

Nos termos do n.º 2 da Cláusula Sexta do referido Protocolo de Colaboração, as Partes Outorgantes mutuamente acordam aprofundar os respectivos compromissos, dando continuidade ao desenvolvimento das acções e dos projectos que se acham em curso, nos termos do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1. A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo compromete-se a atribuir à Diocese de Santarém um apoio financeiro no montante de € 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos euros), no âmbito do Projecto «Recuperação de Património Classificado em Risco na Região de Lisboa e Vale do Tejo», inscrito no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central para 2011.

2 - O apoio financeiro a que se refere o número precedente será concretizado através de transferência corrente para a Diocese de Santarém no prazo de até 60 dias após a assinatura da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado em 3 de Setembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações da Diocese de Santarém)

Para o efeito, a Diocese de Santarém compromete-se a acompanhar o esforço financeiro da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, afectando ao mesmo propósito um montante financeiro de € 30.000 (trinta mil euros).

Feito e assinado em Santarém, aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e onze, em dois exemplares, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(João Soalheiro, Director Regional)

Pela Diocese de Santarém



(D. Manuel Pelino Domingues, Bispo de Santarém)